

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE.
Recebido em 06/11/97 Horas 11:00
Holanda
Presidente



MENSAGEM Nº 024/97, de 06 de novembro de 1997.

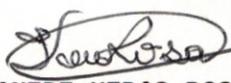
Senhora Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminho a essa Nobre Casa Legislativa, para devida apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 028/97.

Por se tratar de matéria relevante interesse espero contar com a aprovação dos Senhores Vereadores para a referida matéria.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARIA IRANEIDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal.

ILMA. SENHORA

VEREADORA: MARIA DO SOCORRO HOLANDA ROSA PEDROSA

Presidenta da Câmara Municipal de Nova Russas

NESTA.

atpo

APROVADO, SEM EMENDAS. EM <u>14</u> / <u>11</u> / <u>97</u> <u>Holanda</u> Presidente <u>Iraneide</u> 1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE.
Recebido em 06/11/97 Horas 11:00
Soanda
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 028/97, de 06 de novembro de 1997.

Autoriza a Presidente da CAP a proceder parcelamentos de Débitos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, Sra. MARIA IRANEDE VERAS ROSA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

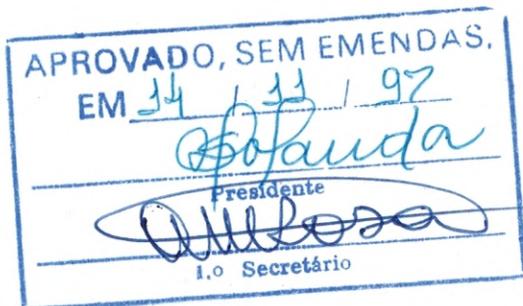
Art. 1º - Fica a Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Nova Russas, autorizada a proceder o parcelamento de débito da Câmara Municipal para com a CAP de Abril a Setembro/97.

Art. 2º - O Parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser realizado no prazo de até 60 meses e deverá ser vinculado a qualquer tipo de Receita seja própria ou proveniente de repasses.

Art. 3º - A Mesa Diretora cientificará ao Plenário o inteiro teor do Contrato de Parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 06 de novembro de 1997.



atpo